



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Execução Provisória em Autos Suplementares 0100449-75.2019.5.01.0024

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 05/05/2019

Valor da causa: R\$ 115.291,18

Partes:

EXEQUENTE: FELIPE MENESES DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO: RAFAEL RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO: Ruy Drummond Smith

EXECUTADO: ANGEL' S SERVICOS TECNICOS EIRELI

ADVOGADO: TALITA COUTINHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ALEXANDRE DA SILVA VIEIRA

EXECUTADO: FUNDACAO SAUDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO: MARIANA FERREIRA GARCIA

ADVOGADO: ISABELA DA CONCEICAO CRUZ

ADVOGADO: ADRIENNE FERNANDA DA SILVA LIRA

ADVOGADO: ROSA MARIA GOMES PINTO

ADVOGADO: JOANA GASPAS PINTO BRAZ

EXECUTADO: CARLOS CURE

ADVOGADO: ALEXANDRE DA SILVA VIEIRA

EXECUTADO: CLAUDIA TROTTA CURE

ADVOGADO: ALEXANDRE DA SILVA VIEIRA



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 24ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ExProvAS 0100449-75.2019.5.01.0024
 EXEQUENTE: FELIPE MENESES DA SILVA ARAUJO
 EXECUTADO: ANGEL' S SERVICOS TECNICOS EIRELI, FUNDACAO SAUDE DO
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procedida a citação dos sócios na forma do art.133 do CPC.

Em regra, os bens dos sócios não se comunicam com os da sociedade, não respondendo de forma imediata pelas obrigações por ela contraídas.

Entretanto frustrada a execução, e não tendo os sócios indicado qualquer bem da ré capaz de garantir a execução, nos termos do art.10-A , II da CLT, deverão os mesmos responderem de forma subsidiária pelos créditos trabalhistas .

No mais, salienta-se, ainda, que no processo trabalhista, aplica-se a teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica mormente por seu caráter alimentar e situação de inegável vulnerabilidade do obreiro.

Assim, com base na TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA, declara-se a responsabilidade dos sócios CARLOS CURE e CLAUDIA TROTTA CURE, devendo a Secretaria proceder à inclusão dos mesmos no polo passivo, com as devidas alterações no PJE

Após, proceda-se ao BLOQUEIO “ON LINE” em relação à executada e aos sócios ora incluídos no polo passivo .

Intime-se.

RIO DE JANEIRO/RJ, 04 de novembro de 2021.

JOSE HORTA DE SOUZA MIRANDA
 Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: JOSE HORTA DE SOUZA MIRANDA - Juntado em: 04/11/2021 08:22:13 - d1a4c8c
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21102114595036700000141658432?instancia=1>
 Número do processo: 0100449-75.2019.5.01.0024
 Número do documento: 21102114595036700000141658432